



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.642, DE 03 DE SETEMBRO DE 2001.

Inclui metas na Lei de Diretrizes
Orçamentárias – LDO 2001 e dá
outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO
2001, no anexo de Metas Prioritárias SMAM, os seguintes equipamentos:

- 03 máquinas de cortar grama 5HP, motor 2 tempos à gasolina
sem recolhedor R\$ 2.358,00
- 02 roçadeiras, 18HP, 36 cilindradas anti-vibração, catalizador
com lâmina 3 pontas R\$ 2.110,00

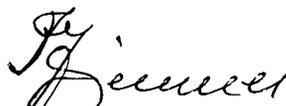
- TOTAL R\$ 4.468,00

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes das metas do artigo
anterior, servirá de recurso a suplementação de dotação orçamentária já
existente 10.04.10.60.328.1076.4120.01-1042 - EQUIPAMENTO E MATERIAL
PERMANENTE, com a redução da dotação orçamentária:
07.02.09.07.021.2038.3132.02-718 – OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
03 de setembro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.